



FUNDAÇÃO ARCADAS  
De Apoio à Faculdade de Direito - USP

## FUNDAÇÃO ARCADAS

### Estatuto Social

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A FUNDAÇÃO ARCADAS é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, de apoio à Faculdade de Direito da USP, do Largo São Francisco, com sede situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 63, conjunto 401/A, CEP 01006-020, Centro, na Capital-SP, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas provindas do Ministério Público. Por se tratar de fundação de natureza privada, está subordinada ao Ministério Público do Estado de São Paulo - pela Curadoria de Fundações, na forma do artigo 66, do 1 Código Civil Brasileiro.

**ARTIGO 2º** - São objetivos da Fundação:

- I - estimular trabalhos nas áreas de ensino, pesquisa, cultura e extensão, mediante apoio material, científico e financeiro;
- II - promover cursos, simpósios e outros certames;
- III - divulgar conhecimentos na área de sua atuação e editar trabalhos técnicos e científicos; IV – auxiliar, mediante a emissão de pareceres, a consolidação do entendimento jurídico de entidades de direito público e de direito privado em temas que sejam submetidos à apreciação da Fundação; V - instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, pesquisadores e estudantes cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus fins;
- VI - colaborar na conservação do patrimônio físico e cultural da Faculdade de Direito da USP; VII - promover programas compatíveis com a sua natureza e finalidades, colaborando com pessoas, entidades e instituições interessadas no desenvolvimento das ciências jurídicas, especialmente, com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- VIII - realizar outras atividades que visem à consecução de seus objetivos.

§1º - A Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais, assim como receber doações e subvenções, instalar e manter outros estabelecimentos, desde que autorizada para tanto pelo Ministério Público, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

§2º - A utilização dos espaços públicos e da imagem da Universidade de São Paulo, por parte da Fundação, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas. §3º - A Fundação manterá a Reitoria da Universidade de São Paulo e a Diretoria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Largo São Francisco atualizadas quanto ao seu Estatuto e aos seus regimentos, bem como quanto à composição de seu Conselho Curador e de sua Diretoria.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

2

**ARTIGO 3º.** Constituem o patrimônio da Fundação:

- I - bens móveis doados pelo Professor Titular Cássio de Mesquita Barros Junior e aqueles adquiridos pela Fundação com recursos próprios;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- III - os resultados financeiros provenientes de suas atividades.

§1º - Cabe à Fundação administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º - A venda de bens imóveis da Fundação somente ocorrerá mediante autorização judicial, ouvido o Promotor de Justiça, Curador de Fundações, após deliberação favorável do Conselho Curador, conforme determina o art. 16, inciso VII deste Estatuto.

### **CAPITULO III - RECURSOS FINANCEIROS.**

**ARTIGO 4º.** Os recursos financeiros da Fundação serão constituídos de receitas ordinárias e extraordinárias.

**ARTIGO 5º.** Constituem receitas ordinárias da Fundação:

- I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- III - as decorrentes de atividades que promova diretamente ou em convênio, ou associação com terceiros;
- IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de aplicações financeiras de qualquer natureza;
- V - as rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - a remuneração por serviços prestados por seus diretores, conselheiros ou prepostos;
- IX - as rendas provenientes de suas publicações;
- X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da Fundação.

**ARTIGO 6º.** Constituem receitas extraordinárias da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de pessoas e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais destinadas ao desempenho de suas atividades.

**ARTIGO 7º.** Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da Fundação, junto a estabelecimento bancário.

**ARTIGO 8º.** O orçamento e as transposições orçamentárias deverão ser aprovados pelo Conselho Curador.



**Parágrafo único.** O exercício financeiro da Fundação será de 1 (um) ano, iniciando e terminando no dia primeiro do mês de janeiro de cada ano.

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

**ARTIGO 9º** - São órgãos responsáveis pela administração da Fundação:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria.

Parágrafo Único - Além desses, são órgãos da Fundação um Conselho Fiscal, e, caso instituído 4 por deliberação da Diretoria, um Conselho Consultivo.

**ARTIGO 10** - O Conselho Curador é o órgão máximo da Fundação.

**ARTIGO 11** - Os membros do Conselho Curador, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes.

Parágrafo único. Fica ressalvada a remuneração por serviços profissionais prestados, mediante a aprovação do Conselho Curador e respeitados os valores praticados pela Fundação.

**ARTIGO 12** - A Fundação terá o seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio e a contratação de serviços e obras, alienações e locações será regulamentada anualmente pelo Conselho Curador, no momento da aprovação do orçamento da Fundação aplicável para cada exercício. Parágrafo único. As contratações da Fundação deverão observar os princípios de moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência e terão por finalidade selecionar dentre as propostas apresentadas aquelas que forem mais vantajosas para a Fundação.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO CURADOR

**ARTIGO 13** - O Conselho Curador, órgão deliberativo e de controle da administração, compõe-se de até 25 (vinte e cinco) membros, sendo 01 (um) representante dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da USP, indicado por essa agremiação, o Diretor da Faculdade de Direito da USP, e os demais escolhidos e indicados pelo Diretor da Faculdade de Direito da USP entre os professores, da ativa ou aposentados, da Faculdade de Direito da USP.

§1º - O Conselho Curador será presidido pelo Diretor da Faculdade de Direito da USP. §2º - Os mandatos dos membros do Conselho Curador serão de 4 anos, sendo permitida a recondução.

§3º - A aposentadoria ou mudança de categoria docente pelo Conselheiro da Fundação não implicará perda de seu mandato.

**ARTIGO 14** - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

**ARTIGO 15** - Ao presidente do Conselho Curador compete:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento interno da Fundação, ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos temporários, o presidente será substituído pelo professor titular mais antigo na carreira e que seja integrante do Conselho.

**ARTIGO 16** - Ao Conselho Curador compete:

- I - prover os seus cargos vagos;
- II - promover e estabelecer as diretrizes gerais da Fundação para consecução de seus objetivos;
- III - escolher e destituir, pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria;

- IV - aprovar o Regimento interno da Fundação;
- V - autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;
- VI - autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a venda de imóveis da Entidade, observando-se o disposto na legislação vigente;
- VII - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria e, uma vez aprovados, submetê-los ao Promotor de Justiça, Curador de Fundações: VIII- aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria;
- IX - determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados, subvenções e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos; X- deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- XI - designar comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XII – referendar ou não a celebração de convênios, contratos e acordos;
- XIII - aprovar, por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação, alteração do presente Estatuto, desde que não contrarie ou desvirtue o fim da Fundação. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias;
- XIV - decidir sobre a destinação do patrimônio da Fundação, em caso da sua extinção, observando-se o disposto no art. 35;
- XV – nomear e destituir, pela maioria absoluta dos votos, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17** - O Conselho Curador reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo os casos de quórum especial previstos em lei ou no artigo anterior. §1º - Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§2º - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial, seja por força de lei ou deste Estatuto.

§3º - Em seus impedimentos ou ausências, o presidente do Conselho Curador será substituído, na reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares.

§4º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

§5º - O Diretor-Presidente ou o Vice-Diretor poderão participar das reuniões do Conselho Curador, fazer uso da palavra, mas sem direito a voto, caso não sejam membros do Conselho Curador;

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

7

**ARTIGO 18** - A Diretoria é o órgão da administração executiva da Fundação, cabendo-lhe fazer cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho Curador e as normas baixadas pelo Ministério Público.

**ARTIGO 19** - A Diretoria será constituída por até 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) do Diretor-Presidente e os demais sem designação específica.

**ARTIGO 20** - Os Diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no Artigo 16, III, deste Estatuto, dentre professores da Faculdade de Direito, estejam eles na ativa ou já aposentados.

§1º - O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades da Universidade de São Paulo não poderão participar da Diretoria da Fundação, excetuado o Diretor da Faculdade de Direito da USP.

§2º - Os membros da Diretoria deverão ser escolhidos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**ARTIGO 21** - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se 2 (duas) reconduções.



**ARTIGO 22** - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

**ARTIGO 23** - Os documentos de cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a Fundação deverão ser assinados por dois Diretores.

Parágrafo único - A movimentação bancária será realizada isoladamente, de modo exclusivo pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Vice-Presidente, de forma independente, ou pelo Diretor a quem for delegada esta competência.

**ARTIGO 24º** - Ao Diretor-Presidente compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da Fundação, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;
- II - representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- III - apresentar ao Conselho Curador a previsão orçamentária e o Plano de Trabalho, até 60 (sessenta) dias antes do início de cada exercício;
- IV - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, na primeira reunião semestral após o encerramento de cada exercício;
- V - providenciar auditoria externa das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, sempre que for exigido por esta autoridade ou for determinado nas normas pertinentes, e bem assim as auditorias determinadas pelos órgãos competentes da Fundação;
- VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII - fazer auditoria interna sempre que necessário e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- IX - aceitar bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X - movimentar as contas bancárias em nome da Fundação, na forma deste Estatuto;
- XI - atribuir outras atividades ao Vice-Diretor ou a membros da Diretoria, na esfera de sua competência;
- XII - assinar convênios, contratos e acordos, ressalvado o disposto no artigo 23;

XIII - admitir o pessoal administrativo, técnico e científico necessário aos trabalhos da Fundação, dentre os quais um secretário Executivo;

XIV- resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;

XV- exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento interno da Fundação.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento interno.

**ARTIGO 25** - Aos demais diretores compete, indistintamente:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, observando-se como critério o de 9 antiguidade como Professor da Faculdade de Direito da USP para se determinar qual dos diretores será o substituto imediato;

II- desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, Diretor-Presidente ou Regimento interno;

III - dirigir a contabilidade, preparar a previsão orçamentária, manter sob sua guarda os livros contábeis, preparar a prestação de contas e o balanço anual da Fundação;

IV - arrecadar contribuições e providenciar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria;

V - inventariar anualmente o patrimônio da Fundação;

VI - promover Cursos, Seminários e Conferências;

VII - propor a celebração de convênios com instituições científicas e culturais;

VIII - coordenar edições de obras e publicações em gerais de interesse da Fundação; IX -

supervisionar a divulgação dos eventos e das atividades que atendam aos objetivos da Fundação; X - propor a concessão de prêmios e bolsas de estudo.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

**ARTIGO 26** - O Conselho Consultivo não é órgão permanente da Fundação, podendo ser instituído por deliberação da Diretoria, e tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da Fundação.

**ARTIGO 27** - O Conselho Consultivo será composto por até 30 (trinta) membros, os quais devem ser nomeados pela Diretoria dentre pessoas da comunidade, dos diversos segmentos da sociedade civil, que tenham atuação relacionada aos objetivos estatutários da Fundação, com mandato de dois anos, permitida reconduções.

**ARTIGO 28** - O Conselho Consultivo, que elegerá dentre os seus membros o presidente, terá a organização e a competência de seus membros fixados no Regimento Interno.

10

#### SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 29** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil dos atos de gestão dos administradores e das atividades da Fundação, composto por 3 (três) membros a serem nomeados pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre professores da Faculdade de Direito da USP §1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. §2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela maioria simples dos seus membros, quando da primeira reunião deste Conselho.

**ARTIGO 30** – Os membros do Conselho Fiscal deixarão de integrá-lo ante as seguintes

ocorrências: I – Por renúncia;

II – Por falecimento;

III – Por condenação criminal transitada em julgado; e

IV – Por ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

**ARTIGO 31** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos financeiros e contábeis da entidade, a situação de caixa e do patrimônio social, devendo a Diretoria fornecer-lhe as informações solicitadas;
- II – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Fundação;
- III – Emitir pareceres para os órgãos superiores da Fundação sobre o relatório de atividades e demonstrações contábeis preparados pela Diretoria;
- IV – Representar ao Conselho curador sobre qualquer irregularidade ou erros verificados nas contas da Fundação, sugerindo medidas corretivas que julgar necessárias;
- V – Fiscalizar a execução do orçamento e aprovar as contas da Fundação;
- VI – Desempenhar as demais atribuições definidas na lei, no Estatuto ou no Regimento Interno da Fundação.

11

**ARTIGO 32** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma do disposto no artigo 31 deste Estatuto; II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; III – Votar por último nas deliberações do Conselho Fiscal e exercer o voto de qualidade nessas deliberações; e
  - IV – Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.
- Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto nas suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

**ARTIGO 33** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- I – Até o final do mês de janeiro de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e demonstrações contábeis;
- II – Em data pré-fixada em comum acordo pelos seus membros para atender às atribuições que lhe confere o artigo 31 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou da Curadoria de Fundações do Ministério Público.

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ARTIGO 34** - A Fundação providenciará o encaminhamento de cópia do Relatório de Atividades à Reitoria da Universidade de São Paulo, referentes ao exercício findo, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ou na forma e no prazo estabelecidos pela Universidade.

§1º - Anualmente, até o final do primeiro trimestre, a Fundação encaminhará às Diretorias das 12 respectivas Unidades da Universidade de São Paulo a relação dos docentes submetidos ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa que tiverem participado, no exercício anterior, das atividades desenvolvidas no âmbito dos convênios firmados pela Fundação com a Universidade de São Paulo.

§2º - O docente submetido ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa poderá prestar serviços à Fundação, desde que em conformidade com a regulamentação específica da Universidade de São Paulo.

§3º - O docente que não estiver submetido ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa não poderá desempenhar atividades na Fundação durante a jornada de trabalho a que estiver sujeito na Universidade de São Paulo.

§4º - É vedada a participação de servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo nas atividades da Fundação durante a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, salvo se em atividade de apoio ou autorizados pela Universidade.

**ARTIGO 35** - A Fundação prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma por esse órgão disciplinados, de forma a possibilitar que a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital-SP, após o recebimento, análise e

aprovação da prestação de contas da Fundação, encaminhe à Reitoria da Universidade de São Paulo e à Fundação uma cópia do Atestado de Aprovação.

§1º - A Fundação contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para a realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente.

§2º - Em função do resultado do exame dos livros, registros contábeis e documentos da Fundação, a empresa de auditoria deverá apresentar:

I - parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício; II – relatório circunstanciado de suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos;

III - relatório circunstanciado, na eventualidade de descumprimento de normas legais e 13 regulamentares atinentes ao funcionamento da Fundação.

§3º - O escopo dos trabalhos de auditoria será apresentado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim achar necessário, manter ou aumentar o âmbito da análise da auditoria.

§4º - Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital na mesma época da sua remessa à Fundação.

§5º - O parecer de auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela Fundação não exclui nem limita a ação fiscalizadora do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§6º - O conhecimento das informações indicadas neste artigo e no artigo anterior objetiva permitir à Universidade de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo atestar o cumprimento pela Fundação dos propósitos definidos nos convênios por ela celebrados.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

**ARTIGO 36** - Os empregados da Fundação estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º - A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da Fundação deverá observar os princípios da moralidade e da eficiência.

§2º - É vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para os cargos de direção na administração central da Fundação.

**ARTIGO 37 - ARTIGO 37** - A Fundação somente poderá ser extinta pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, devendo o seu patrimônio ser destinado a entidade congênere, declarada de utilidade pública, de tudo dando-se ciência à Curadoria de Fundações do Ministério Público.

**ARTIGO 38** - Eventuais controvérsias surgidas entre os órgãos da Fundação ou entre os seus membros deverão ser resolvidas por negociações, conduzidas de boa-fé, e no caso de não se alcançar uma solução, serão dirimidas por arbitragem.

**ARTIGO 39** - À Fundação é vedado organizar, promover ou patrocinar atividades de membros do corpo docente da Faculdade de Direito da USP em prejuízo das respectivas funções didáticas ou administrativas.

**ARTIGO 40** – Os mandatos atualmente vigentes dos membros da Diretoria, Conselho Curador e Conselho Fiscal encerrar-se-ão, extraordinariamente, no dia 1º de março de 2026.

Parágrafo único . A primeira investidura dos membros do Conselho Consultivo também seguirá esta regra transitória.

**ARTIGO 41** – Havendo vacância de qualquer dos cargos mencionados neste Estatuto, o mandato dos substitutos terá prazo complementar ao estabelecido originalmente.

São Paulo, 19 de março de 2023.

**DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARCADAS**  
**Fernando Facury Scaff**